

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

CONSELHO METROPOLITANO DE LISBOA

REGIMENTO INTERNO

Índice

Artigo 1º (Lei habilitante)	2
Artigo 2º (Objeto)	2
Artigo 3º (Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)	2
Artigo 4º (Presidente e Vice-presidentes)	2
Artigo 5º (Competências)	3
Artigo 6º (Competências do Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)	6
Artigo 7º (Competências dos Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)	7
Artigo 8º (Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 9º (Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	8
Artigo 10º (Reuniões)	8
Artigo 11º (Convocatória)	10
Artigo 12º (Atas)	10
Artigo 13º (Quórum de funcionamento)	10
Artigo 14º (Deliberações)	11
Artigo 15º (Participação nas reuniões de não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)	12
Artigo 16º (Publicidade das deliberações)	12
Artigo 17º (Entrada em vigor)	12
Artigo 18º (Interpretação e integração das lacunas)	13

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

Artigo 1º (Lei habilitante)

O presente Regimento Interno é aprovado ao abrigo do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 71º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º (Objeto)

O presente Regimento Interno regula o funcionamento do Conselho Metropolitano de Lisboa, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3º (Natureza e Composição do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa é o órgão deliberativo da Área Metropolitana de Lisboa e é constituído pelos presidentes das câmaras municipais de cada um dos municípios integrantes.
2. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa podem fazer-se representar pelo seu substituto legal ou pelo Vereador que designarem para o efeito, através de procuração.

Artigo 4º (Presidente e Vice-presidentes)

1. Os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa elegem, de entre si, um Presidente e dois Vice-presidentes.
2. O Presidente e os dois Vice-presidentes podem ser eleitos em lista conjunta ou em listas uninominais, conforme for previamente deliberado pelo Conselho Metropolitano.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
3. A eleição faz-se por voto secreto nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando-se aprovada a proposta que recolha a votação necessária ao abrigo desse preceito.
 4. Para efeitos do número anterior, cada membro receberá:
 - a) Um boletim de voto unitário, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 105.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b) Os boletins necessários para expressar o número de votos correspondentes ao número de eleitores do respetivo município, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato, com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.

Artigo 5.º **(Competências)**

1. Compete ao Conselho Metropolitano de Lisboa:
 - a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião;
 - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Aprovar o plano de ação da Área Metropolitana de Lisboa e a proposta de orçamento e as suas alterações e revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse metropolitano, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i) Plano metropolitano de ordenamento do território;
 - ii) Plano metropolitano de mobilidade e logística;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- iii) Plano metropolitano de proteção civil;
 - iv) Plano metropolitano de gestão ambiental;
 - v) Plano metropolitano de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - f) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os resultados da participação da Área Metropolitana de Lisboa nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Área Metropolitana de Lisboa;
 - h) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a Área Metropolitana de Lisboa;
 - i) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
 - j) Autorizar a Área Metropolitana de Lisboa a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais;
 - k) Deliberar sobre o número de secretários metropolitanos remunerados;
 - l) Aprovar o seu regimento;
 - m) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, os regulamentos com eficácia externa;
 - n) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, propostas de harmonização no domínio dos poderes tributários dos municípios;
 - o) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da Área Metropolitana de Lisboa das despesas não cobertas por receitas próprias;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- p) Apreciar e deliberar sobre o exercício da competência de cobrança dos impostos municipais pelos serviços da Área Metropolitana de Lisboa, nos termos a definir por diploma próprio;
 - q) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos;
 - r) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o representante da Área Metropolitana de Lisboa na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades, organismos ou comissões nos quais a Área Metropolitana de Lisboa participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;
 - s) Designar, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas;
 - t) Acompanhar a atividade da Área Metropolitana de Lisboa, e avaliar os respetivos resultados, nas empresas locais e noutras entidades nas quais a Área Metropolitana de Lisboa detenha alguma participação;
 - u) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços metropolitanos;
 - v) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços metropolitanos;
 - w) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a celebrar, após concurso público, contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - x) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - y) Autorizar a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos da Área Metropolitana de Lisboa, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - z) Deliberar sobre a participação da Área Metropolitana de Lisboa em projetos e ações de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
 - aa) Deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- bb) Ratificar o regimento de organização e funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano de Lisboa;
 - cc) Deliberar sobre a emissão de parecer relativo às matérias previstas nas alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
 - dd) Aprovar a constituição da entidade gestora para a requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico;
 - ee) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Área Metropolitana de Lisboa;
 - ff) Aprovar a lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa a submeter a votação nas assembleias municipais;
 - gg) Deliberar sobre dia e hora das eleições para a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - hh) Deliberar sobre a demissão da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - ii) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - jj) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 61º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro.

Artigo 6º

(Competências do Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. Compete ao Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa:
 - a) Representar em juízo a Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Assegurar a representação institucional da Área Metropolitana de Lisboa;
 - c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
- d) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e das extraordinárias convocadas por sua iniciativa;
 - e) Convocar, sempre que entender necessário, os membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa para as reuniões do Conselho Metropolitano;
 - f) Dirigir os trabalhos do Conselho Metropolitano de Lisboa, fixando os períodos de intervenção em cada ponto da ordem de trabalhos;
 - g) Distribuir funções pelos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa ou encarregar estes de tarefas específicas;
 - h) Conferir posse aos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa no prazo máximo de cinco dias úteis após as eleições da referida Comissão;
 - i) Dar início ao processo de formação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - j) Comunicar aos presidentes das assembleias municipais dos municípios associados o conteúdo das deliberações respeitantes ao processo de eleição da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa;
 - k) Exercer as demais competências previstas na lei, no regimento e que lhe sejam cometidas pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
2. Cabe ao Presidente indicar o Vice-presidente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 7º

(Competências dos Vice-presidentes do Conselho Metropolitano de Lisboa)

1. Aos Vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
2. Ao Vice-presidente referido no número 2 do artigo antecedente, compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

Artigo 8º

(Deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem deveres dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Comparecer nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa, exceto se se encontrarem impedidos;
- b) Participar nas discussões e votações que tiverem lugar no seio da Área Metropolitana de Lisboa;
- c) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- d) Justificar as faltas no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9º

(Direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Constituem direitos dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa:

- a) Usar da palavra nas reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa;
- b) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas;
- c) Apresentar Pareceres, Propostas, Recomendações, Moções e Requerimentos sobre as matérias da competência do Conselho;
- d) Aceder a todos os documentos, processos e demais documentação interna da Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 10º **(Reuniões)**

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.
2. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode fixar um dia e hora certos para a realização das reuniões ordinárias.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da Área Metropolitana de Lisboa, considerando-se convocados todos os membros do Conselho.
 4. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do Conselho com, pelo menos, três dias de antecedência.
 5. O Conselho Metropolitano de Lisboa reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.
 6. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação que recolha o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa presentes.
 7. A ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias versará sobre assuntos que determinaram a respetiva convocação ou pedido de convocação.
 8. A ordem de trabalhos será distribuída com dois dias úteis de antecedência, exceto quando se tratar de reunião convocada em prazo inferior.
 9. Em todas as reuniões ordinárias do Conselho Metropolitano de Lisboa haverá um “período de depois da ordem do dia”, com duração fixada pelo Presidente, no qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.
 10. Caso se revele impossível a discussão e a deliberação imediata sobre assuntos agendados, o Presidente agendará os mesmos para a reunião seguinte.
 11. As reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa são públicas.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

Artigo 11º (Convocatória)

1. As reuniões ordinárias mensais dispensam convocatória, se se realizarem nos termos do n.º 2 do artigo anterior, a menos que, por qualquer motivo, se realizem em dia diferente do prefixado.
2. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de dois dias úteis.
3. A convocatória é feita pelo Presidente e deve ser feita por carta ou por correio eletrónico, para os endereços profissionais dos membros do Conselho Metropolitano de Lisboa.

Artigo 12º (Atas)

1. Das reuniões são lavradas atas que, aprovadas em minuta, adquirem eficácia com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente que a elas tenha presidido.
2. As atas e as respetivas minutas serão lavradas por funcionário a designar pelo Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, que também as assinará.
3. Sempre que os membros do Conselho Metropolitano se façam representar por mandatário com poderes para o ato, não se tem por verificada a situação prevista no n.º 3 do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º (Quórum de funcionamento)

1. O Conselho Metropolitano de Lisboa pode reunir validamente sempre que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

-
2. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, proceder-se-á cfr. números 3 e 4 do art.º 54º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável às áreas metropolitanas por força do art.º 104º do mesmo diploma, designando o presidente outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

Artigo 14º **(Deliberações)**

1. As deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da área metropolitana.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente, de acordo com a tabela anexa ao presente regimento, a qual é automaticamente atualizada no início de cada mandato com base no número de eleitores constantes das atas de apuramento geral dos respetivos municípios.
3. A forma de votação é definida pelo Presidente ou, em caso de discordância de algum dos seus membros, deliberada pelo Conselho Metropolitano de Lisboa.
4. As votações que ocorram por escrutínio secreto seguem o preceituado nos números 3 e 4 do art.º 4º do presente regimento.
5. São admitidas declarações de voto em qualquer votação, as quais são lavradas na ata da respetiva reunião.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno

Artigo 15º
(Participação nas reuniões de
não membros do Conselho Metropolitano de Lisboa)

Para além da participação dos membros da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, se convocados nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 6º do presente Regimento, o Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, ouvidos os Vice-Presidentes, poderá, excecionalmente, promover a participação nas suas reuniões, sem direito de voto, de quaisquer pessoas ou entidades cuja colaboração se entenda necessária, face à especificidade dos assuntos em análise ou em discussão.

Artigo 16º
(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações quando destinadas a ter eficácia externa serão, obrigatoriamente, afixadas em local apropriado, na Sede e no sítio eletrónico da Área Metropolitana de Lisboa durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação.
2. As deliberações serão também enviadas a cada um dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, para afixação nos locais de estilo.
3. Quando a importância da matéria o justifique e para além dos casos em que a Lei expressamente o exija, poderá o Conselho Metropolitano de Lisboa decidir promover a publicação no Diário da República ou em órgãos de comunicação social de expansão metropolitana.

Artigo 17º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

**Conselho Metropolitano de Lisboa
Regimento Interno**

**Artigo 18º
(Interpretação e integração das lacunas)**

Compete ao Presidente, com recurso para o Conselho Metropolitano de Lisboa, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

ANEXO I

Câmara Municipal	N.º Eleitores*	Boletins de Voto Ponderado											
		100.000	50.000	20.000	10.000	5.000	1.000	500	100	50	10	5	1
Alcochete	15 263	0	0	0	1	1	0	0	2	1	1	0	3
Almada	151 953	1	1	0	0	0	1	1	4	1	0	0	3
Amadora	145 310	1	0	2	0	1	0	0	3	0	1	0	0
Barreiro	68 267	0	1	0	1	1	3	0	2	1	1	1	2
Cascais	179 237	1	1	1	0	1	4	0	2	0	3	1	2
Lisboa	476 050	4	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0
Loures	169 257	1	1	0	1	1	4	0	2	1	0	1	2
Mafra	68 099	0	1	0	1	1	3	0	0	1	4	1	4
Moita	58 407	0	1	0	0	1	3	0	4	0	0	1	2
Montijo	43 810	0	0	2	0	0	3	1	3	0	1	0	0
Odivelas	126 833	1	0	1	0	1	1	1	3	0	3	0	3
Oeiras	147 343	1	0	2	0	1	2	0	3	0	4	0	3
Palmela	56 024	0	1	0	0	1	1	0	0	0	2	0	4
Seixal	142 900	1	0	2	0	0	2	1	4	0	0	0	0
Sesimbra	45 135	0	0	2	0	1	0	0	1	0	3	1	0
Setúbal	105 651	1	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1
Sintra	323 280	3	0	1	0	0	3	0	2	1	3	0	0
Vila Franca de Xira	113 974	1	0	0	1	0	3	1	4	1	2	0	4
TOTAL	2 436 793	16	8	14	5	13	34	6	40	9	28	6	33
TOTAL BOLETINS		212											

* Fonte: Mapa Oficial n.º 1-B/2021 da Comissão Nacional de Eleições, de 29 de novembro - *Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os titulares dos órgãos das autarquias locais de 26 de setembro de 2021.*

Relativamente a Lisboa, foi considerado o n.º de eleitores inscritos para a votação da câmara municipal.